

BIM

Comunicar para Educar



Boletim Informativo Mensal – Maio/2021 – Ano 2 – Nº 16

O que é possível fazer para melhorar a sua segurança nas mídias digitais?

Mídia digital *online* é todo tipo de comunicação feita por meio da *internet*. *Site*, *blog*, canal de vídeo e rede social são exemplos de mídia digital.

Esses canais de comunicação oferecem informações dos mais diversos assuntos e segmentos da sociedade e são utilizados também para fins comerciais.

Durante o último ano, por força da necessidade gerada pela pandemia, o volume de informação que transitou nesses canais foi exponencial. Seus dados, “curtidas” e postagens, uma vez inseridos em algum canal de comunicação, se tornam parte dessa informação circulante e ajudam a traçar um perfil sobre você.

E como agir?

- Tenha cuidado com os dados publicados nas redes sociais.
- Não acredite em tudo o que vê em publicação na internet, pois o conteúdo pode te induzir a disponibilizar informações.
- Não clique em todo *link* sugerido! Avalie antes!
- Tenha cuidado ao fornecer informações tais como nome, endereço, data de nascimento, CPF, etc.
- Observe a rápida velocidade com que as informações se propagam.
- Lembre-se da dificuldade de exclusão e de controle sobre as informações já divulgadas.

Prevenir é a melhor forma de preservar os dados!

Forneça somente o mínimo de informações, em sítio *online*, a fim de evitar que pessoas, ou sistemas informatizados, utilizem seus dados contra sua vontade, sem o seu conhecimento.

Verificar a “política de privacidade” dos sítios acessados é outra forma de você melhorar o seu nível de proteção da informação; tenha paciência, leia tudo, e não clique em “Concordo”, sem ler todo o texto.

Lembre-se que informações isoladas sobre você podem não lhe causar problema, mas a junção de dados colhidos sobre você, em diversas fontes, pode formar um conjunto de informações relevantes, para quem desejar lhe causar algum dano.

Para saber mais sobre o tema, acesse o link abaixo:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
<https://nic.br/media/docs/publicacoes/13/fasciculo-redes-sociais.pdf>

Visite também o Portal do Departamento de Segurança da Informação

<https://gov.br/gsi/dsi>

BIM

Comunicar para Educar



Boletim Informativo Mensal – Maio /2021 – Ano 2 – Nº 16

Nova lei tipifica crime de *stalking*



Stalking é uma palavra bastante utilizada como sinônimo de perseguição. Com a evolução tecnológica, a internet passou a ser um meio bastante utilizado para essa prática.

No Brasil, o *stalking* não era considerado crime, e sim, mera contravenção penal, punível com prisão de 15 dias a 2 meses, e multa. Com a promulgação da nova lei (Lei Nº 14.132), alterou-se o Código Penal para tipificar como crime “o ato de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.”

Ela prevê pena de reclusão, de 6 meses a 2 anos, e multa, sendo que a pena é aumentada de metade se o crime for cometido contra criança, adolescente ou idoso; contra mulher por razões da condição de sexo feminino; e mediante concurso de 2 ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

Sendo assim, observa-se que essa nova lei - Lei Nº 14.132, de 31 de março de 2021 - é mais um instrumento de combate ao crime cibernético.



A nova lei pode ser acessada em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.132-de-31-de-marco-de-2021-311668732>.

Visite também o Portal do Departamento de Segurança da Informação
<https://gov.br/gsi/dsi>

CLASSIFIED

Em nossas edições anteriores, foram apresentadas as autoridades e os agentes públicos que possuem competência para classificar informação em grau de sigilo, previstas no artigo 27 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Essas autoridades são consideradas credenciadas, *ex officio*, para o tratamento de informação classificada no exercício de seu cargo, desde que sejam observados o grau de sigilo e a necessidade de conhecer.

Para os casos de necessidade de conhecer a informação classificada em grau de sigilo, superior àquele para o qual são credenciadas *ex officio*, é mantida a obrigatoriedade de emissão de Credencial de Segurança a ser concedida pelo Órgão de Registro, ao qual a autoridade ou agente público estiver vinculado.

Para saber mais sobre esse assunto, acesse:

<http://gov.br/gsi/dsi>